

Estado do Pará PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA CNPJ: 10.249.241/0001-22



PARECER JURÍDICO

Interessado: Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia – PA

Assunto: Revogação do Pregão Eletrônico nº 9/2024-011

Processo Administrativo: 9/2024-011

Órgão Demandante: Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia – PA

RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica referente à revogação do Pregão Eletrônico nº 9/2024-011, instaurado pelo Município de São Geraldo do Araguaia/PA, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de confecção/malharia, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal e Secretarias vinculadas.

Após a instauração do certame e a elaboração do Termo de Referência, constatou-se a **necessidade de ajustes nos itens e quantitativos** previamente definidos, a fim de assegurar maior adequação às demandas da Administração e evitar contratações desnecessárias ou insuficientes.

Diante disso, a Administração decidiu **revogar o certame**, por razões de conveniência e oportunidade, solicitando manifestação jurídica sobre a legalidade do ato.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A matéria é regida pela **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente pelo seu **art. 71**, que dispõe:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade.

No caso em análise, verifica-se que o motivo ensejador da revogação é **superveniente**, uma vez que surgiu após a deflagração do certame, e encontra-se devidamente fundamentado na necessidade de adequação dos itens e quantitativos constantes do Termo de Referência.



Estado do Pará PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA CNPJ: 10.249.241/0001-22



O ato atende aos princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37, caput, da CF/88) e aos princípios específicos das licitações, em especial os da legalidade, economicidade, eficiência, planejamento, supremacia do interesse público e vinculação ao interesse público.

Destaca-se, ainda, que a revogação **não impede a Administração de instaurar novo procedimento licitatório**, desde que com o Termo de Referência ajustado, garantindo a ampla concorrência e a obtenção da proposta mais vantajosa ao Município.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela **legalidade da revogação do Pregão Eletrônico nº 9/2024-011**, promovida pelo Município de São Geraldo do Araguaia/PA, em razão da necessidade de ajustes nos itens e quantitativos do Termo de Referência.

Assim, **opino favoravelmente** à revogação do certame, devendo a Administração adotar as medidas de publicidade necessárias, inclusive com a publicação do respectivo Termo de Revogação no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP** e demais meios oficiais, bem como proceder, oportunamente, à abertura de novo procedimento licitatório com o Termo de Referência atualizado.

É o parecer.

São Geraldo do Araguaia – PA, 30 de Agosto de 2024.

Bruno Vinícius Barbosa Medeiros

Assessor Jurídico OAB/PA 21.025